



PARECER Nº 001/2016

*PARECER - 001 - CDDHCE DP*

Da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCE DP, ao Projeto de Lei nº 1212/2016, o qual “institui a Política Distrital de Busca de Crianças e Adolescentes Desaparecidos no âmbito do Distrito Federal”.

**AUTOR:** Dep. Delmasso

**RELATOR:** Dep. Lira.

### I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCE DP, o Projeto de Lei epigrafo de autoria do nobre Dep. Delmasso. A proposição encontra-se distribuída em 13 artigos da forma seguinte.

O art. 1º institui a política distrital de busca de crianças e adolescentes, seguindo-se parágrafo único que especifica definição para os destinatários da busca. O art. 2º limita a conceituação de política distrital de busca de crianças e adolescentes que tenham o paradeiro desconhecido por circunstâncias anormais. O Art. 3º estabelece diretrizes – as quais encontram-se devidamente distribuídas em incisos e, em seguida, a intenção autoral declinada na peça ora sob exame faz menção a sistema de comunicação e cadastro, possibilidade de parcerias prazo inicial para início de buscas e quais órgãos, empresas e sistema de telefonia serão disponibilizados.

Seguem-se ao teor dos artigos ora mencionados determinação de utilização do sistema denominado “disque 100”, e cláusula de vigência.



Em sede de justificação o autor afirma que o projeto tem o escopo de instituir multicidadã política distrital de busca, afirmando, outrossim, que o Distrito Federal aparece em quarto lugar quando a questão é o desaparecimento de pessoas. Ainda segundo o subscritor da proposição, número recente de levantamento realizado pela área de estatística da Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social, baseada em dados da Polícia Civil do DF, revela que apenas em 2015, 3.250 pessoas estavam desaparecidas, média mensal de 270.

Vale-se o proponente, por fim, do disposto no art. 227 de nossa Carta Maior lembrando ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação e ao lazer, dentre outros.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 67, inciso V, alínea “c” do regimento interno desta Casa, compete a esta Comissão analisar e emitir parecer sobre o mérito de matéria relacionada a direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso.

Importa consignar de início que o esfacelamento que assola as famílias nessa última década – seja por conta dos infundáveis divórcios, abandono de menores, inércia dos órgãos de governo ou, ainda, pelo ingresso cada vez mais pueril do menor no mundo da criminalidade, são questões que exigem medidas imediatas de resgate dessa parcela mais frágil de nossa juventude. Muito ainda tem que ser feito para que a criança e adolescente, de fato, recebam do poder público o cuidado e respeito que merecem. Atualmente é lastimável presenciarmos verdadeiras crianças consumindo drogas, praticando atos infracionais de toda natureza e vagando pelas ruas recebendo nada mais que olhares indiferentes de nossa sociedade, sociedade esta que deveria ser a primeira a querer protegê-los posto que são o futuro desse país. Não podemos olvidar de registrar, ainda, a falência cultural que experimentamos com músicas e danças que nada mais são que um incentivo à promiscuidade e ao desrespeito às mulheres.




É trágico, mas tornou-se lugar comum pré-adolescentes com vida sexual ativa, jovens com 12 e 13 anos de idade já com filhos, fora de salas de aula e sem qualquer perspectiva de futuro.

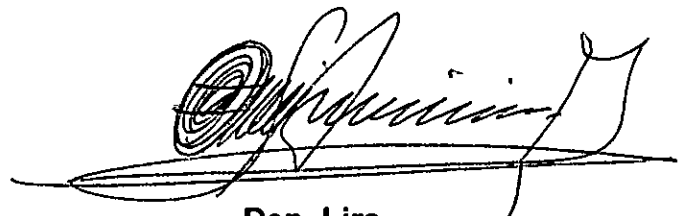
Muito ainda deveria e gostaria de expor neste parecer, mas este não é o momento e nem o instrumento adequado para tanto.

Retomando a análise do projeto ora sob exame, compreendemos ser meritório, importante e com certeza a medida proposta empresta maior eficiência e organização aos trabalhos de busca de menores.

Sendo assim, e por reconhecermos a conveniência e oportunidade da proposição, somos pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei nº 1212/16, de autoria do Senhor Deputado Delmasso, no âmbito desta Comissão de cidadania.

Sala das Comissões,

  
**Dep. Ricardo Vale**  
**Presidente**

  
**Dep. Lira**  
**Relator**